



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 - SEMPA**

O Município de São Benedito do Rio Preto/MA, vem por meio de seu Pregoeiro, infra constituído e designado pela Portaria n.º 084, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, trazer a público, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPA	
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária em caráter complementar à Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até 18/08/2022 às 23:59 h para o endereço <a href="mailto:cplpmsbrp@gmail.com">cplpmsbrp@gmail.com</a>	
<b>Impugnações:</b> Até 18/08/2022 às 23:59 h para o <a href="mailto:cplpmsbrp@gmail.com">cplpmsbrp@gmail.com</a>	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 23/08/2022 às 09:30 hrs	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> COMPRASSBRP	
<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www.comprassbrp.com.br/">https://www.comprassbrp.com.br/</a>	
<b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.comprassbrp.com.br/">https://www.comprassbrp.com.br/</a> e <a href="https://www.saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/licitacoes">https://www.saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/licitacoes</a>	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>VALOR TOTAL PARA 06 MESES: R\$ 4.910.944,50 (Quatro milhões, novecentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).</b> <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/06



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

	<input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME/EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar: até 02 (duas) HORAS</b>	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> Francisco André Silva Carneiro	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cplpmsbrp@gmail.com">cplpmsbrp@gmail.com</a>
<b>Endereço:</b> Praça José de Freitas, nº 35, Centro /MA, Prédio da Prefeitura Municipal.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília</b> – <b>DE. OBS:</b> <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
<b>PARTE ESPECÍFICA</b>	
As seguintes definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
<b>Número do Item da Parte Geral.</b>	<b>Definições da Parte Específica.</b>
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	2.1. <input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	2.2. <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> TAREFA
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES</b>	3 3.1 e 27 <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
<b>INFORMAÇÕES</b>	4.1 Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo V, art. 7.º § 2.º,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>ORÇAMENTÁRIAS</b>		(para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil).
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	<b>10</b>	A proposta comercial terá validade mínima de <b>90 (noventa) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>25</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<b>30.4</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.1.</b>	- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de atestado privado, o mesmo deve ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>51</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: __ dias úteis, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual prazo, conforme item __ do Termo de Referência.
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>52</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, podendo ser substituído por declaração de ciência, na forma do item 52.1. <input type="checkbox"/> SIM. A visita será obrigatória, não sendo permitido o uso da declaração mencionada do item 52.1., na forma do item ____ do Termo de Referência.
<b>ANEXOS</b>	<b>98</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço Anexo IV – Modelo Planilha de Composição de custos.

**PARTE GERAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

## **SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTES** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I constam as informações orçamentárias.

## **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Compras Públicas do Município de São Benedito do Rio Preto.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://www.comprassbrp.com.br/> ou pelo e-mail: [cplpmsbrp@gmail.com](mailto:cplpmsbrp@gmail.com)

**6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7. Não poderão participar deste Pregão:**

**7.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**7.4.1.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

**7.5.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**7.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**7.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**7.8.** Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);

**7.9.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para o município, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela).

#### **SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.** O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**8.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

**8.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**8.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**9.2.** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**10.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**11.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**12.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

### **SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.comprassbrp.com.br/>

**13.1.** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**13.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**13.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

### **SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**16.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**16.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**17.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

## **SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**18.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**18.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**18.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**19.** O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

**20.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**21.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**22.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**23.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**24.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprassbrp.com.br/>

**25.** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

**25.1.** Modo de Disputa Aberto:

**25.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**25.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**25.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**25.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**25.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**25.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado:

**25.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**25.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**25.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**25.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**25.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**25.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**25.2.7.** Poderá o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**26.** O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

## **SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**27.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**27.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**27.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**27.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**27.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**28.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**29.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**30.** O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com a planilha de composição de custos, no prazo de 2 horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

**30.1.** A Proposta de Preços, juntamente com a planilha de composição de custos, deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, em programas de informática comuns.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**30.2.** Os documentos remetidos no do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**30.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, localizado na Praça José de Freitas, nº 35, Centro, Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

**30.4.** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

**31. O licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**32.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**32.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

**32.1.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**32.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**32.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**32.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**32.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**32.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**33.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**33.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**33.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**33.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**33.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**33.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**33.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**33.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**34.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da documentação anexada no sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**34.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no cadastro do fornecedor para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**34.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**33.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

**35.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**35.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Município de São Benedito do Rio Preto/MA, localizado na Praça José de Freitas, nº 35, Centro, Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

**36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**37.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**37.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**38.** Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**39. Habilitação jurídica:**

**39.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**39.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**39.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**39.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**39.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**39.6.** Em se tratando de Associações civis, Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**39.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**39.8.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**39.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**40. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**40.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**40.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**40.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**40.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**40.5.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**40.6.** prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega das propostas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

**40.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega das propostas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

**40.8.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**41. Qualificação Econômico-Financeira:**

**41.1.** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**41.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**41.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhado das notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**41.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**41.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**41.3.** O balanço patrimonial, deverá comprovar:

**41.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**41.3.1.1.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**41.3.1.2.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **42. Qualificação Técnica:**

**42.1.** As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

**42.2.** Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**43.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**43.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**44.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**45.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte ou com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**46.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**47.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**48.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**49.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**49.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**50.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora.

## **SEÇÃO XII - DA AMOSTRA**

**51.** Não há essa exigência neste Edital.

## **SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

**52.** Não há essa exigência neste Edital.

## **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

**53.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**53.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**53.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**53.3.** O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**54.** Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

**55.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**56.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**57.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**57.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**57.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**57.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**57.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**57.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro dos fornecedores no portal de compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**58.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**59.** A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Superior do Município de São Benedito do Rio Preto.

#### **SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

- 61.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 62.** São órgãos participantes, os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, integram a Ata de Registro de Preços.
- 63.** Não haverá previsão de quantitativos para adesão a ata de registro de preço por órgãos não participantes, por consoante os Acórdãos nº 855/2013/TCU/Plenário, Acórdão nº 2037/2019/TCU/Plenário e Acórdão nº 224/2020/TCU/Plenário.
- 64.** Homologado o resultado deste Pregão, o licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 64.1.** O prazo para que o licitante mais bem classificado compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 64.2.** É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.
- 65.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 66.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 67.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 68.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 68.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 69.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 69.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 69.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**70.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**70.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**70.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**71.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**72.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**72.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**72.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**72.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**72.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**73.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 72.1, 72.2 e 72.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**74.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**74.1.** Por razão de interesse público; ou

**74.2.** A pedido do fornecedor.

**75.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**76.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**77.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**77.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**78.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

**79.** Por ocasião da assinatura do contrato, poderá verificar-se-á por meio cadastro de fornecedores e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

### **SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES**

**80.** O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 80.1.** Cometer fraude fiscal;
- 80.2.** Apresentar documento falso;
- 80.3.** Fizer declaração falsa;
- 80.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 80.5.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 80.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 80.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 80.8.** Não mantiver a proposta.

**81.** Para os fins da Subcondição 80.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

### **SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**82.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**83.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**84.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**85.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**86.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**86.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**87.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do portal <https://www.comprassbrp.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

### **SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**88.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

### **SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES**

**89.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

### **SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO**

**90.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, presente no Anexo I deste Edital.

### **SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**91.** A Autoridade Competente da Secretaria Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**91.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**91.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**92.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**93.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**93.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**94.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ N°: 06.398.150/0001-81**

e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**95.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**96.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**97.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

#### **SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**

**98.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

**98.1.** Anexo I - Termo de Referência.

**98.2.** Anexo II - Minuta do Contrato.

**98.3.** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço

#### **SEÇÃO XXVI - DO FORO**

**99.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Urbano Santos, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Benedito do Rio Preto/MA, 08 de Agosto de 2022.

**CRISTIANE NASCIMENTO VIERA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CPL/PMSBRP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2022 - SEMPA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária em caráter complementar à Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A terceirização ocorre quando há uma subcontratação de mão de obra, ou seja, uma empresa contrata outra para a prestação de certos serviços. Essa possibilidade surgiu como alternativa para otimizar e especializar os serviços da empresa, além de contribuir para a redução de custos.

2.2. Antes da reforma trabalhista, Lei 13.429/2017, não havia uma regulamentação acerca da terceirização de atividade-fim, mas com o novo texto da lei, houve uma flexibilização e regulamentação das atividades de prestação de serviços terceirizados.

2.3. Com a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, abrangendo as categorias de apoio administrativo, em caráter complementar, a Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto visa atender as necessidades de suas Secretarias administrativas.

2.4. Quem mais se beneficiará com o fornecimento deste tipo de serviço será a Administração Pública e a População local, que poderá usufruir dos serviços terceirizados que potencializarão o atendimento das demandas sociais e gerando maior capacidade de resolutividade nos atendimentos.

2.5. Prezando pelo princípio constitucional da eficiência administrativa, nas diversas áreas administrativas em que a Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto-MA atuação, é que se busca por meio da demanda extra de profissionais uma maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços à comunidade local.

2.6. Considerando dispositivos legais, a possibilidade de contratação das atividades correspondentes será somente para a execução indireta de serviços, a fim de terceirizar somente a atividade-meio.

2.7. Entende-se por atividade-meio aquela que não é essencial para a existência do órgão, mas dá suporte para as atividades principais, como serviços de limpeza, segurança, recepção, entre outras. Por sua vez, a atividade-fim se refere à área de atuação principal de um determinado órgão, aquela atividade ligada ao contrato social e aos objetivos do órgão e que faz com que ele se desenvolva.

2.8. A presente contratação está inscrita no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto-MA, que estabelece a necessidade do perfeito funcionamento da infraestrutura e de suas dependências.

2.9. Pretende-se alcançar por meio desta contratação o bom funcionamento das atividades de apoio administrativo, atividades estas fundamentais para o desempenho da missão da Prefeitura Municipal, que usará o expediente de licitação de terceirização de serviço.

2.10. A licitação proposta por este Termo de Referência será sob a forma de execução indireta, obedecido o critério de **menor preço global**, o que identifica-se como mais vantajoso para a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico; Decreto nº 3.555, de 18 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão; e, subsidiariamente, a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, por se tratar de objeto comum.

### **4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços referentes ao **apoio administrativo em caráter complementar** serão executados nas dependências dos prédios públicos pertencentes à Administração Municipal, dentre eles, a Prefeitura Municipal, Escolas, Secretarias, Hospitais, Postos de Saúde, dentre outros que se fizerem necessárias.

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1. Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

### **6. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

6.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do **Tipo Menor Preço Global**.

6.2. Considerando que a contratação de uma empresa para a prestação de serviço terceirizado, em termos logísticos otimiza o serviço a ser prestado, tornando o preço mais atraente e compensatório ao fornecedor, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na licitação; considerando que o serviço prestado é importante para sua pronta aplicação e reposição necessária de profissionais; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de serviços públicos e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, a adjudicação deste objeto será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**. Ademais, levou-se em consideração a necessidade de economia de escala, além de ser necessário trazer um número maior de interessados e proporcionar, por sua vez, maior vantajosidade para o município na obtenção de preços mais interessantes.

### **7. DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

7.1. A empresa contratada prestará os serviços de APOIO ADMINISTRATIVO obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de profissionais com qualificação comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da CONTRATANTE.

7.1.1. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

7.1.2. Para todos os postos será exigido ensino fundamental completo e preferencialmente ensino médio completo.

### **8. DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO**

8.1. Executar os serviços de suporte no setor em que estiver lotado, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício da função e demais atividades para a qual foi selecionado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Requisito mínimo: Ensino Médio completo

Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, efetuando cálculos para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;

Digitar textos diversos, quadros demonstrativos e outros documentos, para atender a rotina administrativa;

Arquivar fichas, boletins, correspondências, relatórios e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critérios preestabelecidos, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;

Organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário;

Realizar levantamento do estoque de material existente, examinando registros efetuados, para proceder, caso necessário, à sua reposição;

Receber e analisar pedidos de materiais, recebendo e acondicionando materiais, organizando as áreas de estocagem;

Entregar e/ou receber correspondências, avisos jornais, documentos e outros papéis, interna ou externamente;

Redigir expedientes simples como: memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos;

Primar pelo atendimento público com ética e compromisso.

Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;

Executar outras atividades inerentes a função, conforme solicitação e orientação do gestor;

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Requisito mínimo: Ensino Fundamental completo

Auxiliar na conservação, manutenção e limpeza dos prédios públicos, mantendo limpos os equipamentos e materiais de acordo com a necessidade;

Realizar trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado;

Realizar nos diferentes setores serviços de copa e cozinha, e/ou outras atividades afins;

Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor;

Lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;

Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados na sua área de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas ao cargo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;

Executar outras atividades inerentes a função, conforme solicitação e orientação do gestor;

**AGENTE DE PORTARIA**

Requisito mínimo: Ensino Fundamental completo

Receber, orientar e encaminhar o público;

Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;

Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros internamente e externamente;

Coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade da unidade;

Abrir e fechar as dependências dos prédios públicos, manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

Percorrer as dependências dos prédios públicos;

Verificar portas e janelas;

Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

Inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança implique em maior responsabilidade;

Zelar pela guarda, ordem e segurança do patrimônio sob sua responsabilidade;

Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;

Executar outras atividades inerentes a função, conforme solicitação e orientação do gestor;

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Requisito mínimo: Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação-CNH categoria B

Dirigir veículos de pequeno porte;

Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo;

Efetuar carga e descarga de veículos, bem como realizar entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos;

Atentar para os horários a serem cumpridos e a segurança dos transportados;

Percorrer itinerários estabelecidos, segundo as normas de trânsito;

Zelar pela documentação do veículo, para atender as solicitações de autoridades do trânsito;

Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

Inspecionar o veículo diariamente;

Anotar e comunicar ao chefe imediato, qualquer defeito ou reparo nos veículos, que coloque em risco a vida do motorista e dos passageiros;

Registrar a quilometragem do veículo no início e no final do serviço, anotando ainda horário de saída e chegada;

Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;

Executar outras atividades inerentes a função, conforme solicitação e orientação do gestor;

**DIGITADOR**

Requisito mínimo: Ensino Médio completo.

Exame e preparo de serviços para digitação;

Digitação de tabelas, dados, notas, laudos e textos;

Envio de e-mails, planilhas e documentos;

Organização e digitalização de documentos;

Correção de erros e reportá-los ao supervisor;

Impressão de documentos;

Controle de arquivos;

Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;

Executar outras atividades inerentes a função, conforme solicitação e orientação do gestor;

**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS;**

Requisito: No mínimo ensino fundamental completo;

Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral.

Varrer, espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas, atentando para as condições de higiene e conservação.

Remover resíduos dos vidros, lavar e enxugar vidros manualmente, lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico, limpar janelas, diluir produtos de limpeza;

Lavar superfícies internas de recintos, secar pisos;

Verificar fechamento de portas e janelas;

Inspecionar o consumo da água para verificar vazamentos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

Remover o lixo para depósitos e descarga;

Efetuar serviços de coleta de lixo em logradouros e outros locais;

Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;

Alimentar sistemas de informações, seja físico ou virtual;

Preencher formulários físicos e/ou virtuais;

Orientar pessoas sobre os serviços e procedimentos desenvolvidos no ambiente de atuação;

Digitar documentos com informações fornecidas pelo local.

Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;

### **RECEPCIONISTA**

Requisito mínimo: Ensino médio completo.

Recepcionar e controlar o público (servidores, visitantes) que comparecer às instalações do local, prestando as informações e orientações que se fizerem necessárias;

Identificar os visitantes que desejem acessar as instalações do local, mediante apresentação de documento válido de identificação e/ou normas internas da contratante.

Manter o local informado sobre todas as ocorrências de relevância verificadas no serviço;

Movimentar processos com o atendimento de normas preestabelecidas;

Atender e direcionar ligações telefônicas;

Entregar formulários, objetos e documentos a interessados;

Protocolizar documentos na repartição, registrando entrada, saída e movimentações, em sistemas físicos e/ou virtuais;

Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fax-símiles;

Efetuar a distribuição de formulários, folhetos e documentos diversos, segundo as orientações do local, de acordo com a demanda observada;

Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações do local, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

Assumir diariamente o posto de recepção, devidamente uniformizado e identificado com crachá



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

Prestar os serviços de recepção, atendendo sempre à cordialidade, à moral, à prestimosidade e urbanidade;

Manter sigilo dos documentos e assuntos tratados;

Desempenhar outras atividades de nível e complexidade inerentes à sua função;

Operar máquinas de escritórios (computador, impressora, fax, copiadora, entre outras);

Realizar agendamentos de serviços e/ou atividades desempenhadas no ambiente de atuação;

Receber solicitações e encaminhá-las aos responsáveis pelo seu atendimento;

### **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Requisito: No mínimo ensino fundamental completo

Fazer atendimento via telefone ou e-mail;

Prestar serviços de apoio financeiro ao setor;

Organizar documentos em arquivos;

Preenche documentos, planilhas e formulários;

Recebe fornecedores e encaminha produtos.

Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;

Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE, com educação, urbanidade, presteza, finesa e atenção

### **COPEIRO**

Requisito: No mínimo ensino fundamental completo

Responsável pelo serviço de copa, preparar cafés, sucos e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida. Este profissional cuida da limpeza dos utensílios usados para servir e garante o bom funcionamento da cozinha, podendo também atender diretamente os usuários.

Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;

## **9. UNIFORMES DOS PROFISSIONAIS**

9.1. Os uniformes fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

9.2. Os uniformes deverão ser repostos anualmente, de acordo com o clima da região e a fim de manter a bom termo, os desgastes causados pelo uso;

9.3. A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes.

9.4. O valor dos uniformes deverá ser baseado no que se pratica no mercado.

## **10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Município de São Benedito do Rio Preto, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;

10.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;

10.3 Não haverá previsão de quantitativos para adesão a ata de registro de preço por órgãos não participantes, por consoante os Acórdãos nº 855/2013/TCU/Plenário, Acórdão nº 2037/2019/TCU/Plenário e Acórdão nº 224/2020/TCU/Plenário.

## **11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência durante um período de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

11.2. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

12.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer ao local indicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

12.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

12.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATADA se obriga a concluir a execução do contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, são ainda obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.1. Executar os serviços no prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações deste Termo de Referência com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.5. Submeter ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração;
- 14.1.6. Fornecer cópia da documentação dos terceirizados contratados, como habilitação, registro geral, CPF, CTPS, etc.;
- 14.1.7. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 14.1.8. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de férias e salários no prazo da Lei;
- 14.1.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 14.1.10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- 14.1.11. Responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviço, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 14.1.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

- 14.1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 14.1.14. A CONTRATADA responderá por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 14.1.15. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 14.1.16. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;
- 14.1.17. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 14.1.18. Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitada pelo CONTRATANTE, em caso de férias ou falta ao serviço por qualquer motivo;
- 14.1.19. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- 14.1.20. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 14.1.21. A CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.22. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 14.1.23. Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo que este exigir, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 14.1.24. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da CONTRATADA;
- 14.1.25. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 14.1.26. Observar conduta adequada dos terceirizados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 14.1.27. Não repassar aos seus empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme referidos neste contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

14.1.28. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, durante a prestação dos serviços, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

14.1.29. Anexar as Notas Fiscais, Fatura ou Documentos e Cobrança, cópia autenticada das Certidões negativas de Débitos para a Seguridade Social – CND e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em observância a Decisão n.º 705/94 – TCU – Plenário, publicada no D.O.U., em 06.12.1994, Seção I;

14.1.30. Apresentar mensalmente, cópias das respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – GRPS do mês imediatamente anterior (Decreto 2173/97, Art. 42, Parágrafo Terceiro);

14.1.31. A contratada deverá a cada posto de serviço manter planilha de controle mensal, atualizada diariamente, a qual será submetida ao Fiscal do Contrato, na qual constarão os seguintes registros:

a) data:

b) nome do empregado

c) número de registro

14.1.32. Os terceirizados contratados deverão estar adequadamente identificados com uniforme;

14.1.33. Eventuais faltas de terceirizados deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;

14.1.34. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.35. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

14.1.36. A Contratada deverá prover os uniformes, conforme a seguir descrito;

14.1.37. Fornecer uniformes à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

14.1.38. Os uniformes deverão ser repostos anualmente, de acordo com o clima da região e a fim de manter a bom termo, os desgastes causados pelo uso;

14.1.39. A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

14.1.40. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

14.1.41. Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento fiscalizando aos executantes do mesmo.

14.1.42. Responsabilizar-se pelo descumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

14.1.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

14.1.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

14.1.45. Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

14.1.46. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

14.1.47. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.48. Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas referentes a créditos de salário e benefícios de seus empregados.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações da Contratante, além das demais obrigações constantes na legislação pertinente:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais e promover, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições, exclusões de materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços;

15.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Contratante; para comprovar o registro de função profissional, atentando para a data da contratação;

15.1.5. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições ou indenizações necessárias;

15.1.6. Efetuar o pagamento até o 30º dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada no que se refere a conteúdos relacionados ao serviço objeto deste termo de referência;

15.1.8. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta;

15.1.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja corrigida a falha observada;

15.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**16. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS:**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA</b>		
	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	R\$ 74.580,00	R\$ 447.480,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	R\$ 161.911,20	R\$ 971.467,20
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>	R\$ 4.039,20	R\$ 24.235,20
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>	R\$ 111.221,00	R\$ 667.326,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	R\$ 7.733,00	R\$ 46.398,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	R\$ 459.006,35	R\$ 2.754.038,10
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 818.490,75</b>	<b>R\$ 4.910.944,50</b>

16.1. Para vias de cálculo sobre a **quantidade de profissionais** corresponde a **quantidade de horas mensais** apresentadas, levou-se em consideração o que diz a legislação, que reconhece que o mês comercial tem 05 (cinco) semanas, o que significa que, conforme a legislação, o trabalhador com jornada de 44h semanais soma **220 horas (duzentas e vinte) ao final de cada mês.**

16.2. Os serviços que serão contratados pela Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto – MA serão dispostos da seguinte forma:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
AOSD	1320	R\$ 17,87	R\$ 23.588,40	R\$ 141.530,40
MOTORISTA	220	R\$ 19,15	R\$ 4.213,00	R\$ 25.278,00
AGENTE DE PORTARIA	2420	R\$ 17,79	R\$ 43.051,80	R\$ 258.310,80
AUXILAR ADMINISTRATIVO	220	R\$ 16,94	R\$ 3.726,80	R\$ 22.360,80
<b>TOTAL</b>	<b>4180</b>		<b>R\$ 74.580,00</b>	<b>R\$ 447.480,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
DIGITADOR	220	R\$ 16,92	R\$ 3.722,40	R\$ 22.334,40
ASG	220	R\$ 17,28	R\$ 3.801,60	R\$ 22.809,60
AOSD	660	R\$ 17,87	R\$ 11.794,20	R\$ 70.765,20
AGENTE DE PORTARIA	3080	R\$ 17,79	R\$ 54.793,20	R\$ 328.759,20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3740	R\$ 16,94	R\$ 63.355,60	R\$ 380.133,60
AGENTE ADMINISTRATIVO	220	R\$ 18,36	R\$ 4.039,20	R\$ 24.235,20
RECEPCIONISTA	1100	R\$ 18,55	R\$ 20.405,00	R\$ 122.430,00
<b>TOTAL</b>	<b>9240</b>		<b>R\$ 161.911,20</b>	<b>R\$ 971.467,20</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	220	R\$ 18,36	R\$ 4.039,20	R\$ 24.235,20
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>		<b>R\$ 4.039,20</b>	<b>R\$ 24.235,20</b>

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	1540	R\$ 18,36	R\$ 28.274,40	R\$ 169.646,40
MOTORISTA	440	R\$ 19,15	R\$ 8.426,00	R\$ 50.556,00
AOSD	1980	R\$ 17,87	R\$ 35.382,60	R\$ 212.295,60
AGENTE DE PORTARIA	2200	R\$ 17,79	R\$ 39.138,00	R\$ 234.828,00
<b>TOTAL</b>	<b>6160</b>		<b>R\$ 111.221,00</b>	<b>R\$ 667.326,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
ASG	220	R\$ 17,28	R\$ 3.801,60	R\$ 22.809,60
AOSD	220	R\$ 17,87	R\$ 3.931,40	R\$ 23.588,40
<b>TOTAL</b>	<b>440</b>		<b>R\$ 7.733,00</b>	<b>R\$ 46.398,00</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES) R\$</b>
MOTORISTA	220	R\$ 19,15	R\$ 4.213,00	R\$ 25.278,00
AOSD	3965	R\$ 17,87	R\$ 70.854,55	R\$ 425.127,30
AGENTE ADMINISTRATIVO	4480	R\$ 18,36	R\$ 82.252,80	R\$ 493.516,80
AGENTE DE PORTARIA	7700	R\$ 17,79	R\$ 136.983,00	R\$ 821.898,00
COPEIRO	1540	R\$ 15,96	R\$ 24.578,40	R\$ 147.470,40
ASG	1980	R\$ 17,28	R\$ 34.214,40	R\$ 205.286,40
DIGITADOR	1320	R\$ 16,92	R\$ 22.334,40	R\$ 134.006,40
RECEPCIONISTA	3300	R\$ 18,55	R\$ 61.215,00	R\$ 367.290,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1320	R\$ 16,94	R\$ 22.360,80	R\$ 134.164,80
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25825</b>		<b>R\$ 459.006,35</b>	<b>R\$ 2.754.038,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46065</b>		<b>R\$ 818.490,75</b>	<b>R\$ 4.910.944,50</b>

**VALOR TOTAL PARA 06 MESES: R\$ 4.910.944,50 (Quatro milhões, novecentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Convenções ou Dissídios Coletivos de trabalho específicos para cada categoria, conforme descrito abaixo:

AOSD – Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, MA000048/2021;

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, MA000048/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

DIGITADOR – Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, MA000048/2021;

MOTORISTA – Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, MA000110/2021;

AGENTE DE PORTARIA – Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 MA000045/2022;

16.3. A Administração deve estimar o valor da contratação por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços, assim como também deve exigir da futura contratada a apresentação dessa planilha para demonstrar a exequibilidade do preço proposto, conforme planilha em anexo (ANEXO I - MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO)

16.4. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de CARGO (AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, AGENTE DE PORTARIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA e COPEIRO), no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada globalmente, sendo vencedora a que apresentar menor preço global do somatório das planilhas.

16.5. O orçamento dos custos dos serviços deverá ser estimado levando-se em consideração as normas legais vigentes.

16.6. Caso o modelo sugestivo de planilha de composição de custos, não tenha previsto qualquer item (s) obrigatório (s) estabelecido (s) pelas normas e legislações vigentes: CLT, legislação tributária e convenção coletiva de trabalho, este (s) deverá (ão) ser (em) incluídos pelo licitante.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada pelo fiscal de Contrato e avaliada pela Secretaria Municipal solicitante;

17.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelos serviços supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

17.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, ou de seus agentes e prepostos.

17.3 O Município de São Benedito do Rio Preto/MA, se reserva ao direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de São Benedito do Rio Preto/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

18.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

19.3.1. Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

20.2 Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

São Benedito do Rio Preto (MA), 31 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Tássylla Bruna Vieira Carvalho**  
Assessora Administrativa  
Matrícula: 3428-1

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
**José Luís Rodrigues Barbosa**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Discriminação dos Serviços**

A	Processo n°.		Data		Licitação n°	COTAÇÃO
B	Local:					
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo					
D	N° de meses de execução contratual					

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	de	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Posto de serviço		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
6	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	0,00	0,00
B	Salário Educação	0,00	0,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>C</b>	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
<b>D</b>	SESC ou SESI	0,00	0,00
<b>E</b>	SENAI – SENAC	0,00	0,00
<b>F</b>	SEBRAE	0,00	0,00
<b>G</b>	INCRA	0,00	0,00
<b>H</b>	FGTS	0,00	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		0,00	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte		
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação		
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar (Seguro de Vida/Funeral)		
<b>D</b>	cesta básica		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado		0,00
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado		0,00
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado		0,00
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na Cobertura de Férias		0,00
<b>B</b>	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		0,00
<b>C</b>	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,00
<b>D</b>	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,00
<b>E</b>	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,00
<b>F</b>	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	0,00
<b>4.2</b>	Substituto na Intra jornada	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	
<b>B</b>	Materiais	-	
<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>0,00</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		0,00
<b>B</b>	Lucro		0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS		0,00
<b>C.2</b>	COFINS		0,00
<b>c.3</b>	CSLL		0,00
<b>C.3</b>	ISS		0,00
<b>C.4</b>	IR		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		0,00%	<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	0,00
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>0,00</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>0,00</b>
<b>VALOR DA HORA POR FUNCIONÁRIO</b>		<b>0,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022 –**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviço, resultante do **Pregão Eletrônico nº XX/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº XX/2022 – SEMPA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. \_\_\_\_ e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022 – SEMPA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022 e seus anexos;

Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços mediante requisição da CONTRATANTE de acordo com a necessidade do Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

4.2. Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao serviço, apresentar comprovante de realização dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação das placas e letreiros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

8.1. Para repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 (*caput* do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (§ 1º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (§ 2º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.4. Quando envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação (§ 3º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos (§ 4º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos (inciso II do art. 5 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 56 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (*caput* do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (§ 1º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se (§ 2º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos (§ 3º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas pôr Termo Aditivo (§ 4º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.14. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte (art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

8.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente (parágrafo único do art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 59 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 60 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

8.19. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação (item 1.2 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. A vigência do Contrato será por 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar de “serviços contínuos”, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

10.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. O objeto deste procedimento licitatório será prestado mediante expresso requerimento, conforme constarem no Contrato e da Ordem de Serviço.

10.2. Após emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo Gestor do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

11.3. O prazo de vigência da Ordem de Serviço será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura.

11.4. Os serviços deverão ser prestados conforme exigência do edital.

11.5. O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas sujeitará o fornecedor vencedor às aplicações das penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

11.6. A prestação do serviço será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria respectiva, no setor e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

local a serem indicados oportunamente.

11.7. Executada a Ordem de Serviço, o seu objeto será prestado: a) Provisoriamente ao Gestor do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação dos serviços realizados, conforme consta na ordem de serviço; b) Definitivamente pelo Gestor do contrato, após verificação da sua adequação, mediante vistoria, no prazo máximo de 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado ou da prestação do serviço.

11.8. Será considerado inadequado o serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do serviço rejeitado.

11.9. Em caso de recusa será o serviço substituído pelo Contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da sua realização, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

11.10. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço prestado ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.11. Caso a substituição do serviço tido como recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na prestação do serviço e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

11.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado oportunamente.

11.13. Competirá ao Gestor designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

12.1.2. Prestar os serviços no local indicado na Autorização de Serviço.

12.1.3. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

12.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

12.1.5. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;

12.1.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

12.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.1.8. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;

12.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão prestação do serviço;

12.1.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

12.1.11. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;

12.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

12.1.14. Manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE, obriga-se a:

- 13.1.1. Emitir a Nota de Empenho e a Autorização de prestação de Serviço;
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por intermédio de servidor especialmente designado;
- 13.1.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 13.1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço; notificar a CONTRATADA, sobre a prestação de serviços insatisfatórios e em desconformidade com o Termo de Recusa;
- 13.1.5. Notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- 13.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 13.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;
- 13.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.1.9. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 13.1.10. Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco ....., Conta nº ....., Agência ....., até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a execução do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, verificando o pagamento pela contratada das verbas rescisórias e os seguintes procedimentos:

- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- b) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- c) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

14.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com dados da CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou Contrato, com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

14.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

14.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CONTRATANTE.

14.7. No caso dos serviços executados não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA, sendo que a contagem do prazo de pagamento, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. O pagamento pela CONTRATADA das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no inciso III do Anexo I da IN nº 05/2017/SLTI/MP.

14.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = [TX / (100 \times 365)] \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

VP = Valor da parcela em atraso.

14.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E DA CONTA VINCULADA**

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. **No primeiro mês** da prestação dos serviços:

- a) **Relação nominal** dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Cópias autenticadas em cartório ou copias simples acompanhada das originais da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** dos empregados admitidos
- c) **Exames médicos admissionais** dos empregados da contratada.

15.1.2. **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Certidão da Receita Estadual;
- f) Certidão da Receita Municipal.

15.1.3. **De três em três meses** e no penúltimo e último mês da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, sempre que se mostrar necessário:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias - INSS e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

--

15.1.4. **Até 10 (dez) dias após o último mês** de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) **Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho** dos empregados prestadores de serviço, **devidamente homologados**, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) **Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS**, referentes às rescisões contratuais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

- c) **Extratos** dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do **FGTS** de cada empregado demitido.
- d) **Exames médicos** demissionários dos empregados dispensados.

15.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado de uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”, observada a legislação que rege a matéria;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) a garantia será considerada extinta:
  - 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;

14.3. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP.

16.4. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 16.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA**

17.3.1. Serão provisionados valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA mediante depósito pela CONTRATANTE em conta vinculada específica (inciso III do Anexo I da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

17.3.2. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.4. O montante do depósito vinculado será de acordo com o item 2 do Anexo XII da IN nº 05/2017/SLTI/MP.

17.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.6. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

17.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS (item 1.3 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

18.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

18.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

18.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

18.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

19.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2022- SRP e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Urbano Santos/MA, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Benedito do Rio Preto/MA, \_\_ de \_\_ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado a presente Ata de Registro de Preços para registro de prestação de serviço, resultante do **Pregão Eletrônico nº XX/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº XX/2022 – SEMPA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. \_\_\_\_ e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o \_\_\_\_\_, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Benedito do Rio Preto.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não haverá previsão de quantitativos para adesão a ata de registro de preço por órgãos não participantes, por consoante os Acórdãos nº 855/2013/TCU/Plenário, Acórdão nº 2037/2019/TCU/Plenário e Acórdão nº 224/2020/TCU/Plenário.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Urbano Santos/MA, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Benedito do Rio Preto/MA, \_\_ de \_\_ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº